MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=PRUDENTOPOLIS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134
Dados: 2015.12.18 16:25:51 -02'00'

Diário oficial eletrônico do município de PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

Edição 799
07 páginas

SEXTA - FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2015

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Michele Santos da Silva - MTB/PR: 6965

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000
Fone: 42 3446-8000
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná
Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski
Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes
Secretária de Agricultura: Dayanne Louise do Prado
Secretária de Assistência Social: Jane Diniz Poli
Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda
Secretária de Educação: Joanice Chomen Klosz
Secretário de Esportes e Recreação: Mario Sergio Santos Machado
Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula
Secretária de Industria, Comércio e Desenvolvimento Econômico/Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim
Secretário de Planejamento e Obras/Secretário de Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia
Secretário de Transportes e Infraestrutura: Adriano Cardozo
Secretário de Saúde: Eder Marlon Schwab
Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
email: camarapr@visaonet.com.br
Prudentópolis - Paraná
Vereador: Julio Cesar Makuch
Vereador: José Adilson Dos Santos - Presidente em exercício
Vereador: Marcos Vinício dos Santos - 1º Secretário
Vereador: Darley Gonçalves da Rosa - 2º Secretário
Vereador: Osmar Pereira (Licenciado)
Vereador: Pedro Denczuk Filho (Suplente em exercício)
Vereador: Marcos Roberto Lachovicz
Vereador: Clemente Lubczyk
Vereador: José Petez
Vereador: João Michalichen Neto
Vereador: Luciano Marcos Antonio
Vereador: José Amilcar Pastuch
Vereador: Valdir Krik
Vereador: Adriano Cardozo (Licenciado)
Vereador: Mauricio Bosak (Suplente em exercício)

LEIS

LEI Nº 2.193/2015

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.920/2011 e determina outras providências".

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Altera o artigo 6º da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A estrutura de cargos e carreira do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é composta de parte permanente e representa o conjunto das funções relacionadas com o atendimento dos objetivos da Secretaria de Educação."

Art. 2º. Acrescenta o inciso IV ao artigo 9º, da Lei Municipal n° 1.920, de 14 de outubro de 2011, conforme segue:

"Art. 9º - (...)
(...)
"IV - Para que o professor possa reger turma na Educação Especial é necessária formação específica na área" .

Art. 3º. Altera o inciso II do artigo 9º da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - (...)
(...)
II - excepcionalmente, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 9394 de 20/12/96, poderá ser admitida como formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil, nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a obtida em Nível Médio com formação de Magistério."

Art. 4º. Altera o caput do artigo 12 da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
"Art. 12 - Os professores que assumirão a função de pedagogo (a), nas escolas e CMEI'S municipais com mais de 120 (cento e vinte) alunos, serão escolhidos (as) entre os docentes efetivos de cada escola pela direção e professores da mesma. Se não houver professor com habilitação para a função, será escolhido professor de outro estabelecimento."

Art. 5º. Altera o parágrafo 2º. do artigo 12 da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – (...)
(...)
§ 2º – O (a) professor (a) que assumir a função de pedagogo/a poderá permanecer por no máximo 02 (dois) anos, sendo escolhido (a), conforme o caput deste artigo, devendo, obrigatoriamente, voltar a assumir regência de classe por no mínimo 2 (dois) anos consecutivos."

Art. 6º. Altera o parágrafo 1º. do artigo 21 da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - (...)
(...)
§ 1° - A avaliação de desempenho a que se refere o inciso II deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que o professor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional."

Art. 7º. Altera o inciso III do parágrafo 2º. do artigo 21 da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – (...)
(...)
§2º - (...)
(...)
III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, sendo que a equipe de avaliadores deverá ser composta: Direção do estabelecimento

de ensino, 02 (dois) professores de cada escola e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de cargo efetivo, 01 (um) representante da APP – Associação dos Professores do Paraná e 01 (um) representante do Conselho Municipal da Educação. Os docentes de escolas em que não haja direção ou coordenação serão avaliados por comissão da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 8º . Altera o parágrafo 3º. do artigo 21 da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – (...)
(...)
§ 3° - As demais normas de avaliação de desempenho terão regulamentação própria definida por comissão interinstitucional constituída por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação ocupantes de cargos efetivos, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal da Educação, 01 (um) representante da APP – Associação dos Professores do Paraná."

Art. 9º. Revoga os artigos 34 e 35 da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011:

"Art. 34- Revogado.
Art. 35- Revogado."

Art. 10. Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 33 da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011com a seguinte redação:

"Art. 33- (...)
(...)
§5º- Gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário inicial do Professor que exerça a docência nas escolas multisseriadas nas quais este é o único funcionário efetivo do estabelecimento."

Art. 11. Altera os incisos I, II e III, parágrafos 1º e 2º e o caput do artigo 36 da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011, os quais passam a vigorar conforme segue:

"Art. 36 - A gratificação de função por deslocamento de longa distância, será concedida ao Professor e ao Professor de Educação Física, desde que o local de trabalho se localize na área rural do município e o mesmo resida na sede ou, resida na área rural e o local de trabalho seja em localidade rural diversa, conforme os limites abaixo especificados, por quilômetro percorrido, num limite de até 30% (trinta por cento) do salário inicial do Professor/Professor de Educação Física, sendo , Nível I, Classe A, assim distribuídos:
I – acima de 05 (cinco) Km até 10 (dez) Km de deslocamento – 10% (dez por cento);
II – acima de 10 (dez) Km até 20 (vinte) Km de deslocamento – 15% (quinze por cento);
III – acima de 20 (vinte) Km até 30 (trinta) Km de deslocamento – 25% (vinte e cinco por cento).
§ 1º - Para ter direito à gratificação por deslocamento de longa distância o professor deverá residir no mínimo 05 km do local de trabalho, conforme regra estabelecida no caput deste artigo .
§ 2º - O professor somente terá direito à gratificação de deslocamento prevista no caput do art. 36 e seus incisos, desde que comprovada a distância entre a residência e o local de trabalho."

Art. 12. Acrescenta o inciso IV ao artigo 36 da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011com a seguinte redação:

"Art. 36 – (...)
(...)
IV- acima de 30 (trinta) Km de deslocamento – 30% (trinta por cento)."

Art. 13. Revoga o parágrafo 1º do artigo 38 da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011:

"Art. 38– (...)
(...)
§1º - Revogado."

Art. 14. Altera o caput do artigo 39 da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - O Professor no exercício de função pedagógica terá jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais ou jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as regras do artigo 72 desta Lei, inclusive os professores cedidos à Secretaria Municipal de Educação."

Art. 15. Altera o caput do artigo 41 da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional do Magistério, inclusive os cedidos à Secretaria Municipal de Educação, farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que serão parcelados em duas etapas, 30 (trinta) dias, após o término do ano letivo e, 15 (quinze) dias, após o término do 1º semestre escolar, conforme calendário específico."

Art. 16. Altera o parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 – (...)
(...)
§ 2º – Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional do Magistério que não se encontrem em efetivo exercício em estabelecimento de ensino, exceto os cedidos a Secretaria Municipal de Educação, farão jus apenas, a 30 (trinta) dias de férias anuais."

Art. 17. Acrescenta o inciso III ao artigo 44 da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 44 – (...)
(...)
III – A solicitação da licença especial deverá ser feita através de protocolo no setor específico da Prefeitura Municipal."

Art. 18. Altera o caput do artigo 46 da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 – O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá conceder a permuta entre professores lotados em estabelecimentos de ensino diversos no município, mantendo-se a lotação originária, com prazo de até 01 (um) ano, prorrogável mediante manifestação das partes."

Art. 19. Revoga o parágrafo único do artigo 46 da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011, conforme segue:

"Art. 46 – (...)
Parágrafo Único – Revogado."

Art. 20. Altera o caput do artigo 48 da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 – Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação o deferimento do pedido de permuta."

Art. 21. Altera o caput do artigo 50 da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 - O pedido de permuta deverá ser protocolado junto ao Departamento competente da Prefeitura Municipal o qual deverá ser realizado por ambos servidores interessados, contendo expressa a concordância em permutar."

Art. 22. Revoga o caput e o parágrafo único do artigo 51 e o da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011, conforme segue:

"Art. 51 – Revogado
Parágrafo Único – Revogado."

Art. 23. Altera o caput do artigo 52 da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 - Somente servidores efetivos poderão requerer a permuta."

Art. 24. Revoga o caput e os parágrafos 1º e 2º do artigo 53 da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011, conforme segue:

"Art. 53 – Revogado
§ 1º – Revogado.
§ 2º – Revogado."

Art. 25. Revoga o artigo 54 da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011, conforme segue:

"Art. 54 – Revogado."

Art. 26. Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 72 da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 72 – (...)
(...)
§4º – Esgotada a lista dos inscritos para a jornada suplementar a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar uma nova inscrição, em qualquer momento e de acordo com a sua necessidade."

Art. 27. Altera o Anexo I, Tabela 1 – Cargos componentes do Grupo Ocupacional Magistério, da Lei Municipal n° 1920, de 14 de outubro de 2011, a qual passa a vigorar conforme segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGO TRANSFORMADO
Professor	*500*	*Professor*
Professor de Educação Física	*15*	*Professor de Educação Física*

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 17 de dezembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 391/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003) e conforme o protocolado sob nº 4716/2015;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença especial ao servidor **Antonio Freisleben**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, a partir de 01 de fevereiro, pelo período de 72 (setenta e dois) dias.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de dezembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração/
Procurador Geral do Município

CONVÊNIOS

Convênio n°: 11/2015
Partes: Município de Prudentópolis e Colégio Estadual Alberto de Carvalho
Objeto: Cooperação recíproca entre as partes e estabelece condições necessárias para a viabilização de concessão estágios nos moldes estabelecidos pela Lei 11/788/2008, que dispõe sobre o estágio a estudantes.
Vigência do convênio: 05 (cinco) anos a partir da assinatura
Data assinatura: 03/11/2015

Convênio n°: 12/2015
Partes: Município de Prudentópolis e Colégio Estadual Padre Cristóforo Myskiv
Objeto: Cooperação recíproca entre as partes e estabelece condições necessárias para a viabilização de concessão estágios nos moldes estabelecidos pela Lei 11/788/2008, que dispõe sobre o estágio a estudantes.
Vigência do convênio: 05 (cinco) anos a partir da assinatura
Data assinatura: 03/11/2015

Convênio n°: 13/2015
Partes: Município de Prudentópolis e Colégio Estadual Prefeito Antonio Witchemichen
Objeto: Cooperação recíproca entre as partes e estabelece condições necessárias para a viabilização de concessão estágios nos moldes estabelecidos pela Lei 11/788/2008, que dispõe sobre o estágio a estudantes.
Vigência do convênio: 05 (cinco) anos a partir da assinatura
Data assinatura: 03/11/2015

Convênio n°: 14/2015
Partes: Município de Prudentópolis e Colégio Estadual Alberto de Carvalho
Objeto: Cooperação recíproca entre as partes e estabelece condições necessárias para a viabilização de concessão estágios nos moldes estabelecidos pela Lei 11/788/2008, que dispõe sobre o estágio a estudantes.
Vigência do convênio: 05 (cinco) anos a partir da assinatura
Data assinatura: 03/11/2015

Convênio n°: 15/2015
Partes: Município de Prudentópolis e CENECT – Centro Integrado de Educação Ciência e Tecnologia S/S Ltda. – Entidade Mantenedora do Centro Universitário Uninter
Objeto: Cooperação recíproca entre as partes e estabelece condições necessárias para a viabilização de concessão estágios nos moldes estabelecidos pela Lei 11/788/2008, que dispõe sobre o estágio a estudantes.
Vigência do convênio: 05 (cinco) anos a partir da assinatura
Data assinatura: 03/11/2015

Convênio n°: 16/2015
Partes: Município de Prudentópolis e Colégio Nosso Futuro
Objeto: Cooperação recíproca entre as partes e estabelece condições necessárias para a viabilização de concessão estágios nos moldes estabelecidos pela Lei 11/788/2008, que dispõe sobre o estágio a estudantes.
Vigência do convênio: 05 (cinco) anos a partir da assinatura
Data assinatura: 03/11/2015

Convênio n°: 17/2015
Partes: Município de Prudentópolis e Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Prudentópolis – CEEBJA Prudentópolis
Objeto: Cooperação recíproca entre as partes e estabelece condições necessárias para a viabilização de concessão estágios nos moldes estabelecidos pela Lei 11/788/2008, que dispõe sobre o estágio a estudantes.
Vigência do convênio: 05 (cinco) anos a partir da assinatura
Data assinatura: 03/11/2015

Convênio n°: 18/2015
Partes: Município de Prudentópolis e Colégio Estadual do campo Cristo Rei
Objeto: Cooperação recíproca entre as partes e estabelece condições necessárias para a viabilização de concessão estágios nos moldes estabelecidos pela Lei 11/788/2008, que dispõe sobre o estágio a estudantes.
Vigência do convênio: 05 (cinco) anos a partir da assinatura
Data assinatura: 03/11/2015

Convênio n°: 19/2015
Partes: Município de Prudentópolis e Colégio Estadual Barão de Capanema
Objeto: Cooperação recíproca entre as partes e estabelece condições necessárias para a viabilização de concessão estágios nos moldes estabelecidos pela Lei 11/788/2008, que dispõe sobre o estágio a estudantes.
Vigência do convênio: 05 (cinco) anos a partir da assinatura
Data assinatura: 03/11/2015

Convênio n°: 20/2015
Partes: Município de Prudentópolis e Faculdade Campo Real – UB-Campo Real Educacional S.A
Objeto: Cooperação recíproca entre as partes e estabelece condições necessárias para a viabilização de concessão estágios nos moldes estabelecidos pela Lei 11/788/2008, que dispõe sobre o estágio a estudantes.
Vigência do convênio: 05 (cinco) anos a partir da assinatura
Data assinatura: 03/11/2015

Convênio n°: 21/2015
Partes: Município de Prudentópolis e Colégio Estadual Imaculada Conceição
Objeto: Cooperação recíproca entre as partes e estabelece condições necessárias para a viabilização de concessão estágios nos moldes estabelecidos pela Lei 11/788/2008, que dispõe sobre o estágio a estudantes.
Vigência do convênio: 05 (cinco) anos a partir da assinatura
Data assinatura: 03/11/2015

Convênio n°: 22/2015
Partes: Município de Prudentópolis e Associação de São Basílio Magno – Colégio São José
Objeto: Cooperação recíproca entre as partes e estabelece condições necessárias para a viabilização de concessão estágios nos moldes estabelecidos pela Lei 11/788/2008, que dispõe sobre o estágio a estudantes.
Vigência do convênio: 05 (cinco) anos a partir da assinatura
Data assinatura: 03/11/2015

Convênio n°: 23/2015
Partes: Município de Prudentópolis e Colégio Estadual Padre José Orestes Preima
Objeto: Cooperação recíproca entre as partes e estabelece condições necessárias para a viabilização de concessão estágios nos moldes estabelecidos pela Lei 11/788/2008, que dispõe sobre o estágio a estudantes.
Vigência do convênio: 05 (cinco) anos a partir da assinatura
Data assinatura: 03/11/2015

Convênio n°: 24/2015
Partes: Município de Prudentópolis e Colégio Estadual Bispo Dom José Martenetz
Objeto: Cooperação recíproca entre as partes e estabelece condições necessárias para a viabilização de concessão estágios nos moldes estabelecidos pela Lei 11/788/2008, que dispõe sobre o estágio a estudantes.
Vigência do convênio: 05 (cinco) anos a partir da assinatura
Data assinatura: 06/11/2015

Convênio n°: 25/2015
Partes: Município de Prudentópolis e Serviço Nacional de aprendizagem Comercial – Unidade de Educação Profissional de Prudentópolis - SENAC
Objeto: Cooperação recíproca entre as partes e estabelece condições necessárias para a viabilização de concessão estágios nos moldes estabelecidos pela Lei 11/788/2008, que dispõe sobre o estágio a estudantes.
Vigência do convênio: 05 (cinco) anos a partir da assinatura
Data assinatura: 26/11/2015

Convênio n°: 27/2015
Partes: Município de Prudentópolis e Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – UniCesumar
Objeto: Cooperação recíproca entre as partes e estabelece condições necessárias para a viabilização de concessão estágios nos moldes estabelecidos pela Lei 11/788/2008, que dispõe sobre o estágio a estudantes.
Vigência do convênio: 05 (cinco) anos a partir da assinatura
Data assinatura: 19/11/2015

Convênio n°: 28/2015
Partes: Município de Prudentópolis e Colégio Imaculada Virgem Maria
Objeto: Cooperação recíproca entre as partes e estabelece condições necessárias para a viabilização de concessão estágios nos moldes estabelecidos pela Lei 11/788/2008, que dispõe sobre o estágio a estudantes.
Vigência do convênio: 05 (cinco) anos a partir da assinatura
Data assinatura: 16/12/2015

Convênio n°: 26/2015 – NE/FG
Partes: Município de Prudentópolis e União de Ensino e Cultura de Guarapuava Ltda. – Unigua mantenedora da Faculdade Guarapuava
Objeto: Cooperação recíproca entre as partes e estabelece condições necessárias para a viabilização de concessão estágios nos moldes estabelecidos pela Lei 11/788/2008, que dispõe sobre o estágio a estudantes.
Vigência do convênio: Prazo Indeterminado
Data assinatura: 20/09/2015

Convênio n°: 0208/2015

Partes: Município de Prudentópolis e Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG

Objeto: Cooperação recíproca entre as partes e estabelece condições necessárias para a viabilização de concessão estágios nos moldes estabelecidos pela Lei 11/788/2008, que dispõe sobre o estágio a estudantes.

Vigência do convênio: 05 (cinco) anos a partir da assinatura

Data assinatura: 06/11/2015

Convênio n°: 286/2015

Partes: Município de Prudentópolis e Universidade do Centro-Oeste - UNICENTRO

Objeto: Cooperação recíproca entre as partes e estabelece condições necessárias para a viabilização de concessão estágios nos moldes estabelecidos pela Lei 11/788/2008, que dispõe sobre o estágio a estudantes.

Vigência do convênio: 05 (cinco) anos a partir da assinatura

Data assinatura: 10/11/2015

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015 – INSTITUTO PRUDENTÓPOLIS PREVIDÊNCIA

Em que pese tenha sido dado ampla publicidade ao certame acima mencionado, tendo por objeto a Contratação de instituição de ensino ou fundação de apoio à respectiva instituição de ensino, especializada para a realização de concurso para provimento de cargos efetivos do quadro de servidores e cadastro de reserva técnica do Instituto Prudentópolis Previdência, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declara tal processo licitatório DESERTO, eis que nenhum interessado compareceu à sessão pública de abertura e julgamento das propostas. Efraim Kos, em dezessete de novembro de dois mil e quinze.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 240/2015

OBJETO: Aquisição de troféus, medalhas e placas de inauguração destinadas a Secretaria Municipal de Esportes.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R$ 30.542,00 (Trinta mil quinhentos e quarenta e dois reais).

DATA: 08 de janeiro de 2016, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lessandra Chleski
Pregoeira Municipal

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Eder Marlon Schwab, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Protocolo sob nº 5010/2015, resolve, pelas razões expostas no mencionado expediente, substituir fiscais dos contratos administrativos, conforme relação abaixo:

Contrato	Processo Licitatório	Vigência	Fiscal	Substituto
176/2015	Pregão 62/2015	31/12/2015	Vanderléia Schinemann	Danielle Maria Pacheco
232/2015	Pregão 80/2015	16/06/2016	Luis Renato Fevereiro	Dóris Sayuri Pereira Suzuki
90/2015	Pregão 38/2015	31/12/2015	Luis Renato Fevereiro	Cleuzi Ferreira Nunes
143/2015	Pregão 48/2015	12/05/2016	Marcio Luiz Skotnizki	Adriana Das Graças Vieira
347/2015	Pregão 120/2015	02/09/2016	Cleuzi Ferreira Nunes	Luciane do Carmo Petranski
201/2015	Inexigibilidade 12/2015	01/06/2016	Luis Renato Fevereiro	Cleuzi Ferreira Nunes
348/2015	Pregão 129/2015	02/09/2016	Cleuzi Ferreira Nunes	Valdevino Antunes da Silva
133/2015	Pregão 31/2015	31/12/2015	Luis Renato Fevereiro	Carlos Alberto Mielnik
318/2014	Pregão 146/2014	31/12/2015	Luis Renato Fevereiro	Aleksander Pedrinho Denczuk
211/2015	Inexigibilidade 17/2015	04/06/2016	Luis Renato Fevereiro	Danielle Maria Pacheco
212/2015	Inexigibilidade 17/2015	04/06/2016	Luis Renato Fevereiro	Danielle Maria Pacheco
213/2015	Inexigibilidade 17/2015	04/06/2016	Luis Renato Fevereiro	Danielle Maria Pacheco
214/2015	Inexigibilidade 17/2015	04/06/2016	Luis Renato Fevereiro	Danielle Maria Pacheco
215/2015	Inexigibilidade 17/2015	04/06/2016	Luis Renato Fevereiro	Danielle Maria Pacheco
216/2015	Inexigibilidade 17/2015	04/06/2016	Luis Renato Fevereiro	Danielle Maria Pacheco
362/2015	Pregão 143/2015	10/09/2016	Cleuzi Ferreira Nunes	Valdevino Antunes da Silva

Tais substitutos já foram devidamente comunicados da atribuição.

Depto de Licitações.
Publique-se.
Prudentópolis, 18 de dezembro de 2015.

O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTES LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br